



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

## GABINETE DA VEREADORA AMÁLIA TORTATO

### CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

#### RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA

Trata-se de procedimento prévio de investigação interna deste Poder Legislativo, instaurado por meio da Portaria n. 001/2022, publicada em 12 de maio de 2022 pela Corregedoria da Câmara Municipal de Curitiba, no uso das atribuições previstas no art. 48 do Regimento Interno e da prerrogativa do art. 22 no Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) desta Casa (Anexo da Resolução n. 8, de 3 de dezembro de 2012).

#### 1. DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

A Sindicância instaurada na forma dos arts. 21 a 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar possuía o objetivo de esclarecer a autoria e a materialidade de suposta mensagem de *e-mail* datada de 09/05/2022, às 13h17, que teria sido dirigida pelo Vereador Sidnei Toaldo (sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br) ao Vereador Renato Freitas (renato.freitas@cmc.pr.gov.br), contendo expressões discriminatórias e injuriosas.

Para a abertura do procedimento administrativo, esta Corregedoria considerou os pedidos de providências encaminhados por ambos os Vereadores relacionados nas notícias veiculadas pela imprensa, bem como a gravidade dos fatos comunicados, que poderiam ensejar incorrência dos Vereadores no disposto do art. 8º, inciso II; do art. 9º, inciso V; ou do art. 10, incisos I, X, XII ou XIII, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba, que preveem as infrações ético-disciplinares e os procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar, sem prejuízo da apuração criminal e/ou cível nas instâncias competentes.

Conforme art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a sindicância é procedimento prévio de investigação interna presidido pelo(a) Corregedor(a) da Câmara, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva algum Vereador. Além disso, o seguinte art. 22 desse mesmo diploma dispõe que a investigação pode ser instaurada *ex officio* pelo(a) Corregedor(a) da Câmara.

A sindicância é instrumento colocado à disposição para a averiguação de fatos justamente como os noticiados, a fim de que o Poder Legislativo tenha autonomia para colher elementos suficientes para eventual processamento interno que, a depender do entendimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderá acarretar a punição de seus membros.

Na prática, por meio da sindicância são verificados os fatos eventualmente incompatíveis com o decoro, com a ordem e a disciplina no âmbito da Câmara Municipal, uma vez que a promoção da manutenção dessa disciplina é atribuição típica da Corregedoria, prevista no inciso I do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.



O art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar fecha o capítulo próprio da Sindicância, determinando que, “encerrada a investigação, o Corregedor da Câmara apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível.” Em seu parágrafo único, coloca-se então que, “**havendo indícios** do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, **o Corregedor formalizará representação** contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente”.

Portanto, em resumo, a sindicância é procedimento opcional e dispensável, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, do CEDP, colocado à disposição da Corregedoria quando identificar a necessidade de averiguação perfunctória da autoria e da materialidade, a fim de colher indícios suficientes ao processamento de eventual representação perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

## 2. DA APURAÇÃO QUANTO AO E-MAIL OFENSIVO

Quanto ao caso analisado, tendo sido publicada a Portaria instauradora em Diário da Câmara de 12/05/2022, procedeu-se o estudo dos elementos abordados, que envolviam assuntos técnicos de informática.

Considerando a forma como a Corregedoria teve acesso aos fatos narrados anteriormente, **eram duas as questões a serem esclarecidas por esta Sindicância:**

- 1) Se a mensagem de *e-mail* efetivamente existia e se realmente teria sido recebida pelo Vereador Renato Freitas em sua Caixa de Entrada do Correio Eletrônico institucional;
- 2) Se a indicação do cabeçalho da mensagem de *e-mail* era autêntico ao informar sua origem no Correio Eletrônico do Vereador Sidnei Toaldo.

A depender das respostas a serem obtidas, a Corregedoria poderia apresentar Representação(ões) em face de algum(ns) dos Vereadores envolvidos, a ser(em) processada(s) perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Por isso, realizado o estudo dos elementos abordados e uma vez definido o escopo da investigação nas duas questões colocadas, os trabalhos consistiram no encaminhamento de solicitação à Diretoria de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC) desta Casa, que recebeu o Ofício n. 003/2022-GAT em 18/05/2022.

No mesmo dia, também foram entregues os Ofícios ns. 004/2022-GAT e 005/2022-GAT, respectivamente direcionados aos Vereadores Sidnei Toaldo e Renato Freitas, com objetivo de se obter os metadados da mensagem supostamente encaminhada por aquele ao Correio Eletrônico deste.

O Vereador Sidnei Toaldo respondeu, por meio de seu advogado previamente habilitado nos autos, que não seria possível atender às solicitações da Corregedoria, pois a referida mensagem nunca



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

teria existido. Argumentou que não haveria como conceder acesso ou encaminhá-la porque a referida mensagem não teria sido localizada nas Caixas de Entrada ou Saída do Vereador Sidnei Toaldo, conforme texto e imagens anexadas à resposta encaminhada por *e-mail* a esta Corregedoria em 18/05/2022, às 14h39.

No mesmo dia, logo após a sessão plenária, o Vereador Renato Freitas voluntariamente franqueou acesso ao seu gabinete, ocasião em que permitiu a visualização direta dos metadados da mensagem de *e-mail* recebida em 09/05/2022, autorizando a sua cópia supervisionada e cola em arquivo TXT, que depois foi encaminhado ao endereço próprio da Corregedoria. Ainda, em atendimento ao restante das solicitações do Ofício n. 005/2022-GAT, o Vereador Renato também encaminhou a mesma mensagem de *e-mail* ao Correio Eletrônico da Corregedoria.

De qualquer forma, ambos os Vereadores se mostraram interessados na averiguação da procedência da mensagem de *e-mail* encaminhada, franqueando livre acesso da Corregedora ao conteúdo de seus respectivos Correios Eletrônicos.

Diante disso, mediante acesso autorizado pelo Vereador Renato Freitas à mensagem constante na Caixa de Entrada de seu Correio Eletrônico institucional, **constatou-se a real existência da mensagem de e-mail** recebida no dia 9 de maio de 2022, às 13h17, contendo em seu cabeçalho o endereço remetente “sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br” e o assunto “Um recado para o vereador Renato”, além do mesmo teor ofensivo que havia sido noticiado, abaixo reproduzido:

“Renato, você pensa que seu processo de cassação vai acabar por causa da gravação que aquela vagabunda vazou pra imprensa? O Márcio Barros já se afastou do conselho de ética, não tem mais desculpas pra você e o Guilherme, aquele seu advogadozinho de porta de cadeia, evitar o inevitável.

Eu não tenho medo de você ou dos esquerdistas vagabundos que te defendem, seu negro. Já metemos pressão na Indira Barbosa e na Noêmia Rocha. Não adianta chorar naquele site imundo Brasil 247 que recebe do PT dinheiro roubado do povo. Eu não tenho medo do Requião, ou melhor, do Requiladrão, aquele safado que devia estar preso junto com o cachaceiro analfabeto do Lula. A câmara de vereadores de Curitiba não é o seu lugar, Renato. Volta para a senzala. E depois de você vamos dar um jeito de cassar a Carol Dartora e o Herivelto. Vamos branquear Curitiba e a região Sul queira você ou não. Seu negrinho.

Sidnei Toaldo”

Assim, **solucionada a primeira questão investigada por esta Sindicância quanto à efetiva existência da mensagem de e-mail**, o arquivo exportado sob supervisão presencial do Vereador Renato Freitas pôde ser encaminhado à Diretoria de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC) desta Casa, que examinou todos os dados da mensagem investigada.

Buscava-se, com isso, averiguar a procedência da mensagem, uma vez que o cabeçalho indicava como remetente o endereço do Vereador Sidnei Toaldo (sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br), em hipótese que sujeitaria o Vereador às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

Parlamentar, dado o teor ofensivo do texto dirigido a colega da mesma Câmara.

Nesse ponto, considerou-se que até mesmo a constatação da materialidade de eventual infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar exigiria a evidência da autoria do disparo da mensagem ofensiva, eis que somente atos de pessoa investida no cargo de Vereador poderiam se subsumir nas condutas previstas nos arts. 7º a 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Em **resposta final** às solicitações desta Corregedoria no Ofício n. 003/2022-GAT, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) desta Casa encaminhou o **Memorando n. 02/2022 de 25/05/2022**, parcialmente reproduzido a seguir, em que atestou a **INAUTENTICIDADE do cabeçalho da mensagem de e-mail na parte em que atribuiu a origem da mensagem ao Correio Eletrônico do vereador Sidnei Toaldo**:

De acordo com verificação junto ao fornecedor do serviço de webmail da CMC (SERPRO), não houve e-mails enviados efetivamente do remetente sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br para o destinatário renato.freitas@cmc.pr.gov.br durante o período solicitado.

Também não houve registro de quaisquer e-mails enviados do remetente renato.freitas@cmc.pr.gov.br para o destinatário sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br durante o período solicitado.

[...]

Não havendo registro de mensagem enviada (conforme dito nos itens 1 e 2 acima) nos servidores do SERPRO, **pode-se afirmar com total certeza que a mensagem apresentada foi forjada para simular o envio utilizando a estrutura de webmail da CMC.**

[...]

Além disso, corroborando as conclusões da DTIC fornecidas a partir das informações obtidas do SERPRO (Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal que fornece o serviço de *e-mail* da Câmara Municipal de Curitiba), verificou-se que o conteúdo completo da mensagem continha passagens que indicam ter procedido de servidor externo (<https://emkei.cz>) capaz de mascarar o destinatário para apontar origem forjada. O Memorando continua, então, com as seguintes afirmações:

[...]

- Analisando o conteúdo original da mensagem, nas passagens negritadas e sublinhadas pode-se ver que:
- a mensagem original vem de um servidor externo (<https://emkei.cz>). Analisando o campo Message-Id vê-se que o domínio de onde se origina a mensagem é este;
- pelo final do domínio, vê-se que esta página, que é um serviço de envio de e-



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

mails anônimos, está hospedada na República Tcheca (que controla os endereços .cz). Neste tipo de serviço, analisando a interface da ferramenta acessível pelo endereço informado, pode-se editar o campo do remetente para forjar/simular o envio para o destinatário da mensagem apontado na interface da ferramenta;

- o serviço em questão informa que não infringe diretamente nenhuma lei por sua existência em si, nem que é legalmente obrigado a manter qualquer tipo de informação de log de registro de solicitações de envio (o que impede qualquer pedido de auditoria e exime o proprietário da ferramenta de qualquer tipo de responsabilização);

- o IP é da região da Europa (pela faixa de IP registrado no campo do emissor da mensagem → 101.94.99.116) e o fuso horário registrado pelo servidor que enviou o email é o CEST – horário padrão da Europa Central. Estes dados reforçam que a mensagem efetivamente veio da região da Europa Central, onde fica a República Tcheca.

Quanto ao fato dessa mensagem ter alcançado a Caixa de Entrada do Vereador Renato Freitas, que foi ludibriado a pensar que teria sido redigida e encaminhada por seu colega Vereador Sidnei Toaldo, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação também se posicionou:

- por fim, o serviço de webmail da CMC lida com mensagens forjadas, como esta do fato, várias vezes ao dia, todos os dias. A problemática nesta situação é que o filtro anti-SPAM vinculado ao serviço de webmail fornecido pelo SERPRO à CMC não marcou essa mensagem como SPAM, por alguma falha nos critérios de análise. Caso a análise anti-SPAM tivesse funcionado corretamente, esta mensagem sequer teria chegado à caixa de mensagens do Vereador Renato Freitas. Essa falha já foi identificada pelo fornecedor do serviço (SERPRO) e devidamente corrigida para que novos episódios tais como este não ocorram novamente.

Não bastassem essas conclusões, uma das respostas às indagações formuladas por esta Corregedoria no Ofício n. 003/2022-GAT também **evidencia que não houve qualquer acesso, ou sequer tentativa de acesso ao Correio Eletrônico do Vereador Sidnei Toaldo entre as 10h00 e as 15h45 (Horário oficial de Brasília) do dia 09/05/2022**, conforme relação de *logins* e tentativas de *login* presente na segunda página do Memorando n. 02/2022-DTIC. Por outro lado, a mensagem de *e-mail* foi recebida na Caixa de Entrada do Vereador Renato Freitas nesse mesmo dia às 13h17, **o que reforça a verificação da DTIC quanto à inautenticidade do campo de remetente.**

Diante desses fatos e das informações do SERPRO, a DTIC concluiu peremptoriamente que:

Considerando todos esses pontos indicados acima é **inconteste** que esta mensagem é nada mais que uma peça forjada para simular o envio de uma mensagem de cunho ofensivo do endereço sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br para o endereço renato.freitas@cmc.pr.gov.br. **Tal mensagem de modo algum saiu da caixa de mensagens da conta sidnei.toaldo@cmc.pr.gov.br, bem como não utilizou o servidor de e-mails do SERPRO para o envio.**



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

Diante do exposto, o texto do Memorando transcrito acima **resolve a segunda e última questão investigada pela Sindicância**. A identificação da fraude no campo de remetente da mensagem de *e-mail* recebida pelo Vereador Renato Freitas é suficientemente capaz de afastar a autoria do Vereador Sidnei Toaldo, eliminando, por derradeiro, a materialidade de eventual ilicitude ou infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar por parte de algum Vereador desta Câmara Municipal de Curitiba.

### 3. DELIBERAÇÕES QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES INCIDENTAIS

No decorrer do procedimento de Sindicância, os dois Vereadores envolvidos apresentaram Procuração outorgando poderes aos respectivos advogados a fim de que acompanhassem os atos de investigação, uma vez que esses atos, por sua vez, poderiam levar à Representação de seus clientes perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Admitida a participação dos advogados, esta Corregedoria permitiu seu total acesso aos atos formalizados, vindo a receber petições protocoladas por *e-mail*.

O Vereador Sidnei Toaldo, por seu advogado, em 12/05/2022 questionou sobre o tipo de serviço de *e-mail*, se nuvem, local ou outro; bem como sobre o tipo de agente de mensagem disponibilizado e utilizado pelos Vereadores desta Câmara Municipal.

E o Vereador Renato Freitas, por seu advogado, em 27/05/2022 indagou se o conteúdo preliminar apresentado por meio do Memorando n. 006/2022 expedido de forma preliminar pela Corregedoria, foi submetido ou coordenado junto à Polícia Civil, ou se utilizou de elementos constantes dos inquéritos civis em curso; se houve perícia no computador do Vereador Sidnei Toaldo, requerendo que os respectivos laudos fossem apresentados ao Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (NUCIBER), para que se atestasse a veracidade da perícia realizada por perito judicial qualificado.

Por meio deste Relatório Final, então, esta Corregedora informa aos respectivos Vereadores que as solicitações do Vereador Sidnei Toaldo foram integralmente respondidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) por meio do Memorando n. 02/2022-DTIC e se encontram acessíveis nos autos desta Sindicância.

Quanto às indagações do Vereador Renato Freitas, esta Corregedoria se fundamenta no art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar para concluir a sindicância independentemente da investigação criminal em curso, informando que não teve acesso aos elementos contidos nos inquéritos policiais, que se encontram sob Segredo de Justiça. Neste ponto, deve-se observar a natureza da Sindicância como procedimento interno, com natureza inquisitiva.

Tampouco foi necessária a realização de perícia no computador do Vereador Sidnei Toaldo, ainda que ele tenha voluntariamente franqueado o acesso desta Corregedora. Isso porque as informações obtidas pela DTIC junto ao SERPRO somadas ao acesso e a obtenção da mensagem diretamente do Correio Eletrônico do Vereador Renato Freitas foram suficientemente capazes de solucionar as duas questões pontuadas neste Relatório.



Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

Por seu caráter técnico, a Sindicância necessitou apenas do acesso e da análise técnica da mensagem e de seus metadados, extraídos do Correio Eletrônico do Vereador Renato Freitas sob sua supervisão presencial, e que terminou corroborada pelas informações colhidas pela DTIC junto ao SERPRO. Com esses fundamentos, resta dispensada a colheita de depoimentos ou oitiva das partes ou de terceiros, considerando a discricionariedade inerente ao papel da Corregedoria como presidente deste procedimento interno, na forma do art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

#### 4. DAS CONCLUSÕES DA SINDICÂNCIA

Diante do anteriormente exposto e atendendo aos objetivos da Sindicância de averiguar a existência de indícios de materialidade e de autoria de eventuais ilicitudes, infrações ético-disciplinares ou procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar, conforme art. 48, inciso III, do Regimento Interno c/c art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **CONCLUO** que a mensagem de *e-mail* ofensiva realmente existe e foi recebida pelo Vereador Renato Freitas, **NO ENTANTO:**

1) a análise transcrita no Memorando n. 02/2022 encaminhado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) é **suficiente para afastar os indícios de autoria** necessários para a Representação em face de algum(a) Vereador(a) desta Câmara perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pois se apurou que a mensagem não partiu do Correio Eletrônico do Vereador Sidnei Toaldo, como foi forjada;

2) e o mesmo Memorando encaminhado pela DTIC também **afasta a materialidade** de cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o Decoro Parlamentar, porquanto é incerta a responsabilidade pela composição e encaminhamento da mensagem de *e-mail* investigada, não podendo ser atribuída a algum(a) Vereador(a) desta Casa.

Com isso, **ENCERRO o Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria n. 001/2022 e deixo de apresentar Representação para a abertura de Processo Ético-Disciplinar**, considerando que as averiguações internas afastaram a responsabilidade de Vereador(a) desta Câmara Municipal de Curitiba no encaminhamento ou na elaboração da mensagem de *e-mail* ofensiva, de assunto “Um recado para o vereador Renato”, recebida pelo Vereador Renato Freitas no dia 09/05/2022, às 13h17, em seu Correio Eletrônico institucional.

Não obstante, atendendo ao disposto no *caput* do art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que determina a apresentação de relatório com as conclusões da Corregedoria sobre os fatos, “devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível”, recomendo à Mesa Diretora que adote as seguintes **MEDIDAS PREVENTIVAS:**

a) Reforço da segurança dos *e-mails* institucionais de todos os Vereadores e servidores da Câmara, por meio da adoção de autenticação de dois fatores, entre outros métodos de proteção contra acessos indevidos;



**Câmara Municipal de Curitiba**

**Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato**

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

www.curitiba.pr.leg.br

Tel: (41) 3350-4675

amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

- b) Criação de endereços de *e-mail* para os gabinetes, como por exemplo “gabineteamaliatortato@cmc.pr.gov.br”, para que sejam devidamente acessados pela assessoria de cada Vereador, sem o risco de comprometimento das contas institucionais individuais;
- c) Encaminhamento de todos os dados e das informações levantadas pelo Departamento de TI, acompanhados de cópia integral dos documentos desta Sindicância Interna às autoridades policiais responsáveis pela investigação criminal que prossegue independentemente, conforme atribuições conferidas à Polícia Civil para dar encaminhamento aos Boletins de Ocorrência apresentados pelos Vereadores Sidnei Toaldo e Renato Freitas perante a NUCIBER;
- d) Análise quanto à necessidade de contratação de consultoria para analisar e propor novo documento de Política de Segurança de TI, atualizando a atual Portaria n. 466 desta Casa Legislativa, para que abranja também os aspectos regulamentados pela Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), além de questões atuais envolvendo segurança de TI e políticas de governança relacionadas ao tema, conforme última sugestão formulada no Memorando n. 04/2022-DTIC anexo;
- e) Conhecimento e avaliação quanto às demais sugestões apresentadas pela DTIC em seu Memorando n. 04/2022 anexado aos autos da Sindicância, quando não coincidem com as medidas recomendadas anteriormente.

Embora os procedimentos ético-disciplinares, como esta Sindicância aqui encerrada, concentrem-se em averiguar as condutas de seus próprios membros, inegavelmente é do interesse público que haja o fortalecimento institucional deste Poder Legislativo, que assim se mostra apto a resolver suas questões internas de maneira independente e satisfatória.

**Em última instância, então, é a sociedade representada nesta Câmara e a democracia que se engrandecem.**

Palácio Rio Branco, 1º de junho de 2022.

**Vereadora AMÁLIA TORTATO**  
**Corregedora**